

**SDR
PORTUGAL**

**SISTEMA DE INCENTIVOS PARA ACELERAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO E
REEMBOLSO**

MARÇO 2026

ÍNDICE

Introdução	3
Definições	4
Prazo de Elegibilidade	4
1. Incentivo à automatização da rede de recolha	5
Propósito e finalidade	5
Montante	5
Prazos a considerar	5
Critérios de elegibilidade	5
2. Comparticipação na adaptação de pontos de recolha	7
Propósito e finalidade	7
Montante	7
Prazos a considerar	8
Tipificação de PdR	8
Critérios de elegibilidade	10
3. Auditorias	13
4. Histórico de versões	14

Introdução

O presente documento tem como objetivo esclarecer todos os interessados quanto aos mecanismos de incentivo criados para acelerar a implementação em Portugal de um Sistema de Depósito e Reembolso.

A SDR Portugal disponibiliza dois mecanismos de incentivo à implementação da rede de recolha do sistema de depósito e reembolso:

- **Incentivo à automatização da rede de recolha** – que visa mitigar o risco de investimento em *RVM* por parte dos operadores de pontos de recolha automáticos pioneiros;
- **Comparticipação na adaptação de pontos de recolha** – que visa compartilhar as obras e trabalhos de adaptação necessários à instalação de *RVM* em pontos de recolha automáticos.

Ambos os mecanismos estão sujeitos a um conjunto de requisitos cujo cumprimento é condição essencial para a sua atribuição.

Para aferir o cumprimento desses requisitos, a SDR Portugal reserva-se o direito de realizar auditorias e/ou solicitar documentação que comprove o preenchimento desses requisitos, que também se encontram detalhados neste documento.

Ambos os mecanismos apenas preveem pagamentos diferidos temporalmente por vários anos. Recomenda-se aos operadores de pontos de recolha candidatos que avaliem rigorosamente os encargos, riscos e proveitos associados à instalação, operação e manutenção de *RVM*, de forma a evitar prejuízos financeiros ou outros impactos.

Definições

Custo RVM	Valor da RVM juntamente com os custos de financiamento associados, que se cifram em €21.000,00 (<i> vinte e um mil euros </i>) para RVM de ½ Europaleta e €27.000,00 (<i> vinte e sete mil euros </i>) para RVM de 1 Europaleta
Valor de Manuseamento da Recolha Automática	€0,02896 (<i> dois vírgula oitocentos e noventa e seis cêntimos </i>) para 2026, atualizável periodicamente de acordo com a evolução dos custos reais dos PdR 30% mais eficientes
Componente Fixa do Valor de Manuseamento da Recolha Automática	€0,00926 (<i> zero vírgula novecentos e vinte e seis cêntimos </i>) para 2026, atualizável periodicamente de acordo com a evolução dos custos reais dos PdR 30% mais eficientes
Entrada em Operação	Data de processamento da primeira transação na RVM com embalagens SDR, após a confirmação dos requisitos operacionais aplicáveis, definidos nas Especificações Técnicas SDR – RVM, atestada mediante Relatório de Verificação emitido pelo fornecedor da RVM
PdR	Ponto de Recolha (aplicável a automático)
Portal da SDR Portugal	Serviço Digital disponibilizado pela SDR Portugal para gestão de perfil de aderentes e repositório de informação e dados relevantes, acessível através do sítio da Internet da SDR Portugal
Período de Transição	Período temporal entre 10 de Abril de 2026 e 9 de Agosto de 2026
RVM	<i>“Reverse Vending Machine”</i>
SDR Portugal	SDR Portugal – Associação de Embaladores
Vida Útil	8 anos contados a partir da data de entrada em operação do Ponto de Recolha

Prazo de Elegibilidade

- O prazo de elegibilidade para os incentivos à implementação do sistema de depósito e reembolso **termina às 23:59 de dia 28 de Fevereiro de 2026**;
- Serão considerados elegíveis os PdR cujo pré-registo esteja submetido no Portal da SDR Portugal no prazo estabelecido no ponto anterior e para os quais seja demonstrada a respetiva **ativação até dia 9 de Agosto de 2026**;
- Os PdR elegíveis ficam sujeitos a validação e aprovação pela SDR Portugal.

1. Incentivo à automatização da rede de recolha

Propósito e finalidade

O mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha foi concebido pela SDR Portugal com o objetivo de mitigar o risco de investimento em RVM por parte dos operadores de pontos de recolha pioneiros.

No dimensionamento inicial da rede de pontos de recolha foi reconhecido que alguns pontos de recolha automáticos podem não vir a recolher embalagens suficientes à amortização das RVM durante o respectivo período de vida útil.

Esta possibilidade poderia levar a que operadores de pontos de recolha atrasassem a aquisição de RVM com claros prejuízos operacionais para a SDR Portugal e a eficiência da sua logística.

O mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha visa assim compensar os operadores de pontos de recolha que, no final dos oito anos de vida útil das RVM instaladas no arranque do sistema de depósito e reembolso, não tenham conseguido recuperar através dos valores de manuseamento pagos por cada embalagem recolhida, o investimento realizado na aquisição de RVM pioneiras.

Montante

Verificados todos os critérios cumulativos de elegibilidade, a SDR Portugal poderá suportar até 50% do Custo RVM por cada PdR elegível para este mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha.

Prazos a considerar

- **Até às 23:59 do dia 28 de Fevereiro de 2026:** pré-registo do PdR no portal da SDR Portugal;
- **Até 16 de Março de 2026:** a SDR Portugal envia confirmação por e-mail aos PdR pré-registados que se encontrem em condições de elegibilidade;
- **Até 9 de Agosto de 2026:** entrada em operação dos PdR elegíveis;
- **Entre 10 de Abril e 30 de Setembro de 2034:** cálculo e processamento da compensação financeira eventualmente a pagar ao abrigo deste mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha.

Critérios de elegibilidade

O mecanismo de incentivo à automatização da rede de recolha é aplicável exclusivamente a pontos de recolha automática que reúnam os seguintes requisitos:

1. Localizados em estabelecimentos de venda a retalho até 999 m² de área de exposição e venda contínua;
2. Instalação de RVM de ½ ou 1 Europaleta de modelo certificado pela SDR Portugal;
3. Pré-registo confirmado no Portal SDR Portugal às 23:59 do dia 28 de fevereiro de 2026;
4. Requisitos operacionais aplicáveis, definidos nas Especificações Técnicas SDR – RVM, atestados mediante Relatório de Verificação emitido pelo fornecedor da RVM anterior à entrada em operação;

- Entrada em Operação até ao dia 9 de agosto de 2026, confirmada mediante registo da primeira transação no Portal SDR Portugal;

Funcionamento da RVM comprovado durante a sua Vida Útil (8 anos), no mesmo PdR, com a mesma tipologia/dimensão de loja;

- Uptime* médio de, no mínimo, 90% a contar do 2.º ano de operação¹, excluindo paragens que não possam ser imputáveis ao operador do PdR, desde que formalmente comunicadas à SDR Portugal (rácio do “nº de horas operação da RVM” vs “nº de horas anuais de funcionamento do estabelecimento”);
- Valor anual médio das quantidades de embalagens retomadas inferior à recolha mínima necessária para cobrir o valor de investimento definido por tipologia de RVM conforme quadro seguinte:

Incentivo à automatização da rede de recolha	½ Europaleta	1 Europaleta
Tipologia de PdR	Até 999 m ² de área de exposição e venda contínua	Entre 400 m ² e 999 m ² de área de exposição e venda contínua
Recolha Mínima	81.250 embalagens/ano	217.800 embalagens/ano
Valor de incentivo	Até 50% do Custo RVM	
Valor máximo de referência por tipologia de RVM ²	€21.000,00	€27.000,00
Fórmula de Cálculo	Mínimo entre: (a) 50% x €21.000,00; (b) €21.000,00 – (n.º de unidades recolhidas durante a Vida Útil x Componente Fixa dos Custos de Manuseamento da Recolha Automática).	Mínimo entre: (a) 50% x €27.000,00; (b) €27.000,00 – (n.º de unidades recolhidas durante a Vida Útil x Componente Fixa dos Custos de Manuseamento da Recolha Automática).
Abrangência	Por PdR	

¹ 10 de abril de 2027

² O valor Custo RVM indica o teto máximo para o cálculo do valor de incentivo a participar, que será apurado com base no valor real pago pelo Operador do PdR, mediante comprovativos dos pagamentos efetuados.

2. Comparticipação na adaptação de pontos de recolha

Propósito e finalidade

O mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha visa compartilhar as obras e trabalhos de adaptação necessários à instalação de RVM em PdR.

No dimensionamento inicial da rede de pontos de recolha foi reconhecido que alguns estabelecimentos obrigados à recolha de todas as embalagens no âmbito do sistema de depósito e reembolso teriam necessariamente de investir na adaptação dos respectivos estabelecimentos à recepção e operação de RVM.

Estes investimentos necessários à adaptação de estabelecimentos de comércio pré-existentes configuram verdadeiros custos de contexto impostos aos operadores económicos obrigados a instalar pontos de recolha que carecem necessariamente de automatização da recolha de todas as embalagens abrangidas pelo sistema de depósito e reembolso.

Este mecanismo visa também acelerar a implementação da rede de recolha automatizada da SDR Portugal, permitindo à SDR Portugal operar a sua logística com níveis mais elevados de eficiência.

Este mecanismo não está dependente do número de embalagens recolhidas por cada ponto de recolha elegível.

Montante

Os valores de comparticipação atribuíveis através do mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha pela SDR Portugal são os que se detalham no seguinte quadro:

	<i>Indoor/Interior</i>	<i>Estacionamento/ Parque Interior</i>	<i>Exterior com cobertura</i>	<i>Exterior com Contentor</i>
Custos de Adaptação do Espaço³				
Stand-alone (por RVM)	€2.648,00	€4.874,00	€13.397,00	€18.637,00
Modular (por RVM)	€11.353,00	€13.620,00	N/A	€43.570,00

O mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha a cada Operador de Ponto de Recolha é comunicado pela SDR Portugal ao Operador do Ponto de Recolha Elegível, com a indicação dos critérios em função da tipologia de instalação e a natureza da RVM instalada e prazos estabelecidos.

O pagamento da comparticipação é sujeito a um período de carência de 2 anos contados a partir do final do Período de Transição.

³ Os valores de custos de adaptação do espaço estabelecido indicam o teto máximo para o cálculo do valor de compensação a atribuir, que será apurado com base no valor real pago pelo Operador do PdR, mediante comprovativos dos pagamentos efetuados.

Prazos a considerar

- **Até 28 de Fevereiro de 2026:** pré-registo do PdR no portal da SDR Portugal;
- **Até 16 de Março de 2026:** a SDR Portugal envia confirmação aos PdR pré-registados que se encontrem em condições de elegibilidade;
- **Até 9 de Agosto de 2026:** Instalação e ativação do PdR;
- **Até 31 de Dezembro de 2026:** a SDR Portugal comunica a cada PdR o valor apurado da comparticipação a liquidar até 30 de Setembro de 2028;
- **Entre 10 de Agosto e 30 de Setembro de 2028:** cálculo e processamento da compensação financeira eventualmente a pagar ao abrigo deste mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha.

Tipificação de PdR

O mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha requer a tipificação de diferentes tipologias de ponto de recolha, que variam consoante a natureza e dimensão da máquina RVM a instalar, conforme a seguir descrito.

- Foram definidas sete tipologias de instalação de RVM constantes do seguinte quadro:

1. Indoor/Interior	2. Estacionamento/ Parque Interior	3. Exterior com cobertura	4. Exterior com Contentor
Instalação da RVM no interior do espaço comercial (loja ou galeria), em zona acessível ao público, integração no <i>layout</i> na loja, com menor necessidade de estrutura adicional	Instalação da RVM numa zona coberta, mas fora da área principal da loja, como parques de estacionamento subterrâneos cobertos	Instalação no exterior, equipada com uma estrutura de cobertura para proteção contra chuva e sol, indicado para locais com menos exigência de proteção	Instalação exterior robusta e fechada, com estrutura tipo “contentor” ou quiosque reforçado, concebido para proteger integralmente os equipamentos e utilizadores
			
1.1. - Stand-alone	2.1. - Stand-alone	3.1. - Stand-alone	4.1. - Stand-alone
1.2. - Modular	2.2. - Modular	N/A	4.2. - Modular

- As tipologias 3.1., 4.1. ou 4.2. devem cumprir os critérios mínimos detalhados no seguinte quadro:

Tipologia de RVM	3.1. Exterior com cobertura	4.1. ou 4.2. Exterior com Contentor
Estrutura e Materiais	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura modular em aço galvanizado ou material equivalente - Cobertura e paredes em aço ou material equivalente - Piso com revestimento conforme normas HACCP - Painéis de parede e teto com isolamento de 30-40 mm - Sistema de ventilação e caleira de escoamento para proteção adequada da RVM 	
Acessibilidade à RVM	<ul style="list-style-type: none"> - Com acesso frontal à RVM (por parte do cliente): sem portas a proteger a entrada de embalagens, podendo ser instalada apenas uma grade de proteção frontal 	<ul style="list-style-type: none"> - Sem acesso frontal à RVM (por parte do cliente): portas com fechadura de segurança e/ou portinhola elétrica tipo persiana
Área	<ul style="list-style-type: none"> - N/A - Sem espaço adicional (apenas para contentor de rejeitados) 	<ul style="list-style-type: none"> - >6 m² (com base na área da RVM + infraestrutura de apoio + manipulação) - Espaço adicional para manipulação e infraestrutura de apoio
Infraestruturas técnicas	<ul style="list-style-type: none"> - Extintor (caso aplicável) - Contentor para rejeitados (se aplicável) - CCTV - Instalação elétrica (RVM) e de telecomunicações 	<ul style="list-style-type: none"> - AVAC (caso aplicável para as RVM <i>stand-alone</i>; 100% para as RVM modulares) - Detetor de fumo e extintor - Contentor para rejeitados (se aplicável) - CCTV - Instalação elétrica (RVM e AVAC) e de telecomunicações

Nota: caso os materiais do compartimento não cumpram os requisitos mínimos definidos, o operador do PdR poderá solicitar à SDR Portugal a avaliação das características reais da instalação, para que seja determinado o valor de Custo de Adaptação do Espaço a ser participado.

- Os requisitos mínimos para instalação de RVM são detalhados no seguinte quadro:

1. Indoor/Interior	2. Estacionamento/ Parque Interior	3. Exterior com cobertura	4. Exterior com Contentor
<u>Local:</u> Interior do espaço comercial (loja ou galeria), em zona acessível ao público	<u>Local:</u> Zona coberta, mas fora da área principal da loja, como parques de estacionamento subterrâneos ou cobertos no exterior	<u>Local:</u> Exterior do espaço comercial	<u>Local:</u> Exterior do espaço comercial
Infraestrutura necessária:	Infraestrutura necessária:	Infraestrutura necessária:	Infraestrutura necessária:
Stand-alone:	Stand-alone:	Stand-alone:	<i>Stand-alone</i> e Modular:

1. Indoor/Interior	2. Estacionamento/ Parque Interior	3. Exterior com cobertura	4. Exterior com Contentor
<ul style="list-style-type: none"> - Instalação elétrica e telecomunicações - Contentor rejeitados - CCTV (1 câmara) <p>Modular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obra, projeto e fiscalização - Instalação elétrica e telecomunicações - Contentor rejeitados - CCTV (1 câmara) - AVAC 	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação elétrica e telecomunicações - Contentor rejeitados - CCTV (1 câmara) - Equipamento contra-incêndio <p>Modular:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Obra, projeto e fiscalização - Instalação elétrica e telecomunicações - Contentor rejeitados - CCTV (1 câmara) - AVAC - Equipamento contra-incêndio 	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciamento - Obra, projeto e fiscalização - Compartimento (frente aberta) - Instalação elétrica e telecomunicações - Contentor rejeitados - CCTV (1 câmara) 	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciamento - Obra, projeto e fiscalização - Compartimento (Contentor completo, fechado em todos os lados) - Instalação elétrica e telecomunicações - Contentor rejeitados - CCTV (1 câmara) - AVAC (caso aplicável para <i>RVMs stand-alone</i>; 100% para <i>RVMs</i> modulares) - Equipamento contra-incêndio

Critérios de elegibilidade

O mecanismo de comparticipação na adaptação de pontos de recolha é aplicável exclusivamente a pontos de recolha que cumpram os critérios de elegibilidade detalhados no quadro seguinte:

Tópico	Critério
Categoria de RVM Indicada por Tipologia de Estabelecimento	<p>O valor do Custo de Adaptação do Espaço a compartilhar pela SDR Portugal foi determinado em função da tipologia de RVM recomendada por dimensão de loja, conforme detalhado abaixo:</p> <p>(a) Lojas com área de exposição e venda contínua inferior a 400 m²: <i>RVM</i> ½ Europaleta.</p> <p>(b) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m² e inferior a 1.000 m²: Opção 1 – <i>RVM</i> ½ Europaleta; Opção 2 – <i>RVM</i> 1 Europaleta.</p> <p>(c) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 1.000 m² e inferior a 2.500 m²: Opção 1 – <i>RVM</i> 1 Europaleta; Opção 2 – <i>RVM</i> 2 Europaleta.</p> <p>(d) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 2.500 m² e inferior a 5.000 m²:</p>

Tópico	Critério
	<p>Opção 1 – RVM 2 Europaletes; Opção 2 – RVM 3 Europaletes.</p> <p>(e) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 5.000 m²: Opção 1 – RVM 4 Europaletes; Opção 2 – RVM 5 Europaletes.</p>
<p>Custo de Adaptação do Espaço a Reembolsar pela SDR Portugal por Tipologia de Estabelecimento</p>	<p>O racional para determinação do valor do Custo de Adaptação do Espaço a reembolsar pela SDR Portugal tem por base a tipologia de estabelecimento, conforme detalhado abaixo:</p> <p>(a) Lojas com área de exposição e venda contínua inferior a 400 m²: A SDR Portugal paga apenas o valor de Custos de Adaptação de Espaço de RVM <i>stand-alone</i>, independentemente da tipologia de RVM efetivamente instalada.</p> <p>(b) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 400 m² e inferior a 1.000 m²: A SDR Portugal paga apenas o valor de Custos de Adaptação de Espaço de RVMs <i>stand-alone</i>, independentemente da tipologia de RVM efetivamente instalada.</p> <p>(c) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 1.000 m² e inferior a 2.500 m²: A SDR Portugal paga apenas o valor de Custos de Adaptação de Espaço de RVMs <i>stand-alone</i>, independentemente da tipologia de RVM efetivamente instalada.</p> <p>(d) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 2.500 m² e inferior a 5.000 m²: Para os PdR que instalem RVM <i>stand-alone</i>, a SDR Portugal reembolsará o valor de Custos de Adaptação de Espaço correspondente a essa tipologia. Nos casos de PdR que optem pela instalação de RVM modulares, será feita uma revisão dos volumes de embalagens recolhidas após dois anos de operação: (i) Se o volume médio anual justificar a instalação desse tipo de RVM, ou seja, se o volume médio anual por RVM se situar acima de 980k embalagens recolhidas, a SDR Portugal reembolsa o valor de Custos de Adaptação de Espaço para RVM modulares; (ii) Caso contrário, aplica-se o valor correspondente à tipologia de RVM instalada numa base <i>stand-alone</i>.</p> <p>(e) Lojas com área de exposição e venda contínua igual ou superior a 5.000 m²: Valor de Custo de Adaptação de Espaço em função da tipologia de RVM (<i>stand-alone</i> ou modular) efetivamente instalada.</p>
<p>Custo de Adaptação do Espaço a Reembolsar pela SDR Portugal por Tipologia de PdR</p>	<p>– ½ Europaletes: O Custo de Adaptação do Espaço a reembolsar pela SDR Portugal será apenas o referente a instalações indoor (RVM localizada no interior da loja) ou de parque interior (RVM localizada no parque ou no exterior) na tipologia <i>stand-alone</i>;</p> <p>– Restantes Tipologias de RVM: O Custo de Adaptação do Espaço será determinado com base nas características reais do PdR, sendo que sempre que um PdR não cumpra os requisitos mínimos de uma tipologia, o valor a atribuir deve corresponder à tipologia imediatamente inferior em termos de infraestrutura.</p>

A validação da tipologia de PdR e RVM será efetuada com base na análise de evidências:

- Cada PdR deverá fazer o *upload* de fotografias da RVM instalada e do respetivo local de instalação até 6 meses depois do arranque do sistema, de forma a evidenciar a infraestrutura envolvida e quaisquer componentes adicionais considerados relevantes;

- Serão realizadas auditorias por amostragem pela SDR Portugal para acreditação dos PdR, que poderão ser utilizadas também para verificar a conformidade do PdR em termos de valor atribuído a título de Custo de Adaptação do Espaço.

3. Auditorias

Para efeitos de aprovação do incentivo à automatização da rede de recolha e do valor de compensação da adaptação dos pontos de recolha, a SDR Portugal irá promover a realização de auditorias.

Para o efeito, oportunamente, será solicitada a apresentação dos comprovativos das despesas de aquisição das máquinas e de adaptação das instalações, bem como evidências das condições de instalação das RVM.

Os parâmetros mensuráveis serão avaliados a partir dos dados recolhidos no Portal SDR Portugal anualmente.

As despesas apresentadas e as condições de instalação das RVM serão verificados mediante procedimento de verificação e auditorias a comunicar até 30 de setembro de 2026.

4. Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas
1	21/01/2026	Elaboração e Revisão geral
2	04/02/2026	Critérios de Elegibilidade – Cálculo do Valor
3	25/02/2026	Clarificação do conceito “entrada em operação”. Harmonização do termo “elegibilidade” em vez de “candidatura”. Clarificação do conceito <i>uptime</i> aceitável para elegibilidade. Novo ponto “3. Auditorias”.